



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 4587/2025 | Autor: JEAN CARLO GRATZ PEDRINI ()

Processos Apenas: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

## FOLHA DE DESPACHO

**De: Gabinete Vilson Jaguarete**

**À DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

Ao departamento legislativo para encaminhamento imediato à Presidência da Câmara Municipal de Aracruz.

**À: Presidência da Câmara Municipal de Aracruz**

**E às: Comissões competentes desta Casa de Leis**

**Assunto: Considerações sobre o Projeto Substitutivo nº 007/2025 e suas respectivas emendas.**

Na qualidade de Vereador, membro da Mesa Diretora e integrante da Comissão de Finanças, venho, após pedido de vista, e análise da minha assessoria, solicitar o encaminhamento do Projeto Substitutivo nº 007/2025 às Comissões competentes (Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças e Comissão das Mulheres) para análise, tendo em vista as seguintes considerações preliminares:

Considerando que a proposta em análise busca garantir direitos e proteção à mulher, princípio essencial à promoção da representatividade feminina nos espaços de decisão, cumpre a este Vereador tecer observações quanto à forma e ao trâmite legislativo da matéria, sem adentrar em seu mérito, a fim de assegurar o devido processo legislativo e a conformidade com as normas legais vigentes;

Considerando que o Projeto de Lei Legislativo nº 089/2025 foi objeto do Parecer nº 205/2025 da Procuradoria desta Casa de Leis, o qual opinou pela constitucionalidade do projeto, desde que observadas as exigências do art. 113 do ADCT e dos arts. 16 e 17 da LRF, bem como a apresentação de substitutivo para alteração dos arts. 6º e 7º, sob pena de inconstitucionalidade e ilegalidade: *"opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei, desde que cumpridas as exigências do art. 113 do ADCT e dos arts. 16 e 17 da LRF, bem como observada a sugestão de apresentação de Substitutivo ao Projeto para alterar os arts. 6º e 7º, sob pena de inconstitucionalidade e ilegalidade. É o parecer, s.m.j., à consideração superior."*

Considerando que, com a apresentação do Projeto Substitutivo nº 007/2025, impõe-se a necessidade de nova manifestação da Procuradoria Jurídica e tramitação regular pelas Comissões competentes, em observância ao devido processo legislativo;

Considerando que a criação da Procuradoria da Mulher em Casas Legislativas é, via de regra, efetivada por Resolução ou Projeto de Resolução, por se tratar de órgão integrante da estrutura interna do Poder Legislativo, com impacto direto no Regimento Interno e na organização administrativa da Câmara;

Considerando que, por versar sobre matéria de estrutura administrativa interna, a proposição deveria





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

tramar exclusivamente no âmbito do Poder Legislativo Municipal, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Orgânica do Município, não cabendo, portanto, iniciativa do Poder Executivo;

Considerando que o art. 6º do Substitutivo e a Emenda Modificativa nº 189 propõem a criação de cargos, ainda que de forma indireta, ao remeter a lei futura a definição de impacto financeiro e formalização, o que gera inconsistência jurídica e orçamentária, por contrariar: A Lei Complementar nº 95/1998, que exige clareza e completude normativa e a Lei Municipal nº 4.676/2018, que estabelece o Plano de Cargos e Estrutura Organizacional da Câmara, não contemplando os cargos propostos;

Considerando que a Emenda Aditiva nº 185, ao incluir o §3º ao art. 6º, fixando prazo de 45 dias para criação dos referidos cargos, mostra-se inexistente, uma vez que a criação de cargos depende de lei específica, e que a norma carece de análise de impacto financeiro, conforme o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);

Considerando ainda que o art. 9º do Substitutivo e a Emenda nº 186, ao preverem que “os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Aracruz, em conjunto com a Procuradoria Especial da Mulher”, extrapolam as competências regimentais, ao concentrar poder decisório na Presidência e usurpar atribuições da Mesa Diretora, em afronta aos arts. 31 e 32 do Regimento Interno, que consagram o princípio da colegialidade e a separação das funções internas;

O Presente despacho mostra-se à superfície de outras situações não observadas por esta vereança. Diante do exposto, entendo que o Projeto Substitutivo e suas respectivas emendas necessitam de nova análise pela Procuradoria Jurídica e pelas Comissões competentes, antes de serem submetidos à apreciação do Plenário.

Ressalto, contudo, a relevância e o alcance social da criação da Procuradoria Especial da Mulher, instrumento essencial para o fortalecimento da representatividade feminina e para a consolidação de políticas públicas de enfrentamento à violência e promoção da igualdade de gênero no âmbito do Poder Legislativo. Trata-se de um avanço institucional que esta Casa deve conduzir com responsabilidade técnica, observando todos os preceitos legais e regimentais, de modo a assegurar sua legitimidade e efetividade.

Assim, renuncio ao prazo de vista para permitir o imediato encaminhamento às instâncias técnicas, garantindo a devida celeridade, consistência e atenção que a propositura merece, pela importância que representa para esta Câmara e para a sociedade aracruzense.

Em 12 de novembro de 2025

**VILSON JAGUARETE**

Vereador



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370034003000300039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370034003000300039003A005400

Assinado eletronicamente por **VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA** em 12/11/2025 10:19  
Checksum: **305D771058CFB810C5DEF4257832B73BF1048D6D0634AD3FCB0B60D267DA4E34**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370034003000300039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.